## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010410-54.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: Alice Fracasso

Requerido: Everton Roni Restaino e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 71: Indefiro porque reputo ser ônus do exequente a indicação de bens do executado passiveis de constrição.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 13 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA